



**CONTRATO Nº 004/2025 – CRECI/AP**  
**Processo Administrativo nº. 2025.28.30000464**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 28ª REGIÃO – CRECI/AP E A EMPRESA FÁBIO LOBATO GARCIA – ADVOCACIA – SIA, REGIDO PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 28ª REGIÃO – CRECI/AP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **05.775.276/0001-70**, com sede na Av. Mendonça Júnior, nº 1921, Bairro Central, Macapá/AP, neste ato representado por seu **Presidente, Sr. Júlio César Macedo de Queiroz**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **FÁBIO LOBATO GARCIA – ADVOCACIA – SIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.755.998/0001-98**, com sede na Av. FAB, nº 3047, Bairro Santa Rita, CEP 68.901-259, Macapá/AP, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Fábio Lobato Garcia, advogado regularmente inscrito na OAB/AP sob o nº 1406-B, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA**, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa em caráter emergencial), conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços especializados de assessoria jurídica**, em caráter consultivo e contencioso, abrangendo a emissão de pareceres, análises jurídicas, consultoria em processos administrativos e disciplinares, acompanhamento de processos judiciais e administrativos, elaboração e revisão de editais, contratos e demais instrumentos legais necessários às atividades institucionais do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 28ª Região – CRECI/AP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação tem fundamento na **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, especialmente no disposto em seu **art. 75, inciso VIII**, que autoriza a contratação direta por **dispensa de licitação em caráter emergencial**, em situações que possam ocasionar a interrupção de atividades essenciais da Administração.

**2.2.** A medida excepcional justifica-se diante da **rescisão contratual da empresa anteriormente responsável pela assessoria jurídica**, fato que deixou o CRECI/AP desprovido de suporte técnico-jurídico, expondo-o a riscos de nulidade de atos administrativos, perda de prazos processuais e fragilidade na condução de processos disciplinares e judiciais.

**2.3.** A contratação tem ainda amparo nos princípios da **legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público**, previstos na Constituição Federal e reiterados na Lei nº 14.133/2021.



2.4. O contrato encontra-se **vinculado** e deverá ser executado em conformidade com os seguintes documentos que instruem o processo administrativo nº 2025.28.30000464 – CRECI/AP: **90**

I – Documento de Formalização da Demanda (DFD);

II – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

III – Termo de Referência (TR);

IV – Mapa de Riscos;

V – Proposta apresentada pela contratada;

VI – Despachos de autorização e aprovação da autoridade competente.

2.5. Todos os documentos listados integram este contrato, ainda que não transcritos, sendo aplicáveis às partes as disposições neles estabelecidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até **180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados da data de sua assinatura, em razão de seu caráter **emergencial**, conforme disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O contrato poderá ser **encerrado antecipadamente**, nas seguintes hipóteses:

I – conclusão de procedimento de contratação definitiva (licitação ou inexigibilidade) antes do término da vigência;

II – interesse público devidamente justificado pelo CRECI/AP;

III – descumprimento das cláusulas contratuais por parte da contratada;

IV – ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução.

3.3. No encerramento do contrato, a contratada deverá apresentar **relatório final consolidado** das atividades desenvolvidas, contendo todos os pareceres, manifestações jurídicas e serviços prestados durante a vigência contratual.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da contratada:

4.1.1. Prestar serviços de **assessoria e consultoria jurídica especializada** em caráter contínuo e sob demanda, de acordo com as solicitações do CRECI/AP.

4.1.2. Elaborar **pareceres jurídicos fundamentados**, abrangendo matérias de Direito Administrativo, Civil, Tributário, Trabalhista e demais áreas correlatas às atividades institucionais do Conselho.

4.1.3. Assessorar na **elaboração, análise e revisão de editais, contratos, termos de referência, regulamentos, convênios e atos administrativos**, prevenindo riscos de nulidade.

4.1.4. Acompanhar e representar o CRECI/AP em **processos judiciais e administrativos**, elaborando defesas, recursos e manifestações jurídicas, mediante outorga de procuração.

4.1.5. Apoiar juridicamente os **processos ético-disciplinares de corretores de imóveis (pessoas físicas e jurídicas)**, assegurando contraditório e ampla defesa.



4.1.6. Emitir **relatórios periódicos de acompanhamento** das atividades desenvolvidas, bem como relatório final consolidado ao término do contrato.

4.1.7. Manter **disponibilidade para atendimento presencial e remoto**, inclusive em situações emergenciais, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

4.1.8. Manter **sigilo e confidencialidade** sobre todas as informações, processos e documentos acessados, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa.

4.1.9. Cumprir integralmente as disposições legais, regulamentares e contratuais, observando as determinações do gestor e fiscal do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do CRECI/AP, na qualidade de contratante:

5.1.1. Designar **gestor e fiscal do contrato**, responsáveis por acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

5.1.2. Fornecer à contratada todas as **informações, documentos e processos administrativos** necessários ao pleno desempenho da assessoria jurídica.

5.1.3. Garantir à contratada o **acesso aos setores demandantes** e às unidades administrativas, sempre que necessário para a execução das atividades.

5.1.4. Efetuar os **pagamentos devidos**, em conformidade com as condições contratuais, após apresentação de nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços.

5.1.5. Comunicar formalmente à contratada quaisquer **falhas, omissões ou irregularidades** constatadas na execução contratual, concedendo prazo para correção.

5.1.6. Disponibilizar canais de comunicação institucionais e, quando necessário, **espaço físico para reuniões ou atendimento presencial**.

5.1.7. Cumprir com todas as demais obrigações legais e contratuais, assegurando condições para a execução adequada dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais**, perfazendo o total de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)** para o período de 06 (seis) meses, abrangendo todos os custos, encargos, tributos e despesas necessários à execução do objeto.

6.2. O pagamento será realizado em **parcela mensal**, mediante apresentação de **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato.

6.3. O prazo para pagamento será de até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da nota fiscal e a comprovação da efetiva prestação dos serviços.

6.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, a **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**, condição indispensável para a liberação dos pagamentos.

6.5. Não será devido qualquer pagamento adicional a título de **horas extras, deslocamentos, plantões ou outras despesas**, sendo a remuneração considerada **global e abrangente** de todos os custos necessários.

6.6. Em caso de serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais, poderá haver **glosa proporcional dos valores** e aplicação das penalidades previstas em lei e neste instrumento.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato é celebrado em caráter **emergencial**, com prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**, sendo **vedada a sua prorrogação**, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES

8.1. A execução dos serviços de assessoria jurídica observará as condições previstas neste contrato, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que instruem o processo administrativo nº 2025.28.30000464 – CRECI/AP.

8.2. Os serviços deverão ser prestados de forma **contínua, tempestiva e sob demanda**, garantindo suporte jurídico ao CRECI/AP em todas as matérias de interesse da Administração, inclusive processos administrativos, disciplinares e judiciais.

8.3. A contratada deverá:

8.3.1. Disponibilizar **profissionais devidamente inscritos e regulares na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB**, com experiência comprovada em Direito Administrativo, Contratações Públicas, Direito Civil, Tributário, Trabalhista e em processos ético-disciplinares de conselhos de classe.

8.3.2. Manter **equipe técnica compatível** com a demanda, apta a responder consultas jurídicas, elaborar pareceres e representar a Autarquia quando necessário.

8.3.3. Designar profissional responsável como **advogado coordenador**, que atuará como interlocutor direto com o gestor e o fiscal do contrato.

8.4. O atendimento deverá ocorrer:

I – presencialmente, nas dependências do CRECI/AP, sempre que solicitado pela Administração;

II – de forma remota, por meio de telefone, e-mail institucional ou videoconferência;

III – em caráter emergencial, garantindo resposta imediata em até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação.

8.5. Todos os documentos elaborados (pareceres, manifestações, relatórios ou peças processuais) deverão ser entregues em formato **digital pesquisável (PDF/A ou equivalente)**, devidamente assinados digitalmente, e, quando exigido, em via física protocolada junto ao Conselho.

8.6. A contratada deverá apresentar **relatórios periódicos mensais** contendo a discriminação das atividades desenvolvidas, processos acompanhados, pareceres emitidos e demais demandas atendidas.

8.7. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter as condições de:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal;
- c) regularidade trabalhista e previdenciária;
- d) qualificação técnica necessária à execução do objeto.



8.8. O descumprimento das condições aqui estabelecidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

### CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será realizada de forma **contínua e sob demanda**, mediante solicitações formais encaminhadas pela Presidência, Superintendência, Coordenadorias ou setores competentes do CRECI/AP.

9.2. A contratada deverá atender às demandas dentro dos prazos definidos pela Administração, priorizando os casos de **urgência institucional**, como prazos processuais e manifestações junto a órgãos de controle.

9.3. Todos os pareceres, manifestações e documentos jurídicos elaborados deverão ser **protocolados** e entregues em formato digital pesquisável, assinados eletronicamente, e, quando solicitado, também em via física.

9.4. O acompanhamento de processos judiciais e administrativos deverá ser realizado de forma contínua, com apresentação de relatórios atualizados sempre que houver movimentação relevante.

9.5. A contratada deverá manter **comunicação permanente** com o gestor e fiscal do contrato, informando o andamento das demandas, as providências adotadas e eventuais riscos identificados.

9.6. A execução será considerada concluída a cada mês mediante a entrega dos serviços demandados, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, sem prejuízo da apresentação de **relatório final consolidado** no encerramento contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do **Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 28ª Região – CRECI/AP**:

10.2. A despesa será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

6 - Despesas

6.3 - Despesa Corrente

6.3.1 - Despesa Corrente - Custeio

6.3.1.3 - Bens e Serviços

6.3.1.3.04 - Outros Serviços e Encargos Pessoa Jurídica

6.3.1.3.04.01.002 - Elemento de Despesa

**Descrição:** Serviços de Assessoria e Consultoria

10.3. A reserva orçamentária referente à presente contratação limita-se ao exercício financeiro de 2025, cabendo aos exercícios subsequentes a previsão de recursos próprios nas respectivas **Leis Orçamentárias Anuais (LOA)**, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A execução financeira do contrato observará rigorosamente os limites das dotações consignadas e empenhadas, sendo vedada a assunção de obrigações sem a correspondente previsão orçamentária.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **gestor e fiscal designados pelo CRECI/AP**, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar a regularidade e a conformidade dos serviços prestados.

11.2. Compete ao **gestor do contrato**:

- a) atuar como interlocutor entre a Administração e a contratada, centralizando a comunicação;
- b) acompanhar a execução contratual, assegurando o cumprimento do objeto e das condições estabelecidas;
- c) encaminhar as solicitações e demandas do CRECI/AP à contratada, formalmente registradas;
- d) submeter relatórios e informações à Superintendência e à Presidência quando necessário.

11.3. Compete ao **fiscal do contrato**:

- a) verificar a conformidade técnica dos serviços prestados, avaliando pareceres, manifestações e relatórios apresentados;
- b) atestar a execução contratual como condição para o processamento do pagamento;
- c) manter registros atualizados sobre as demandas encaminhadas e as respostas da contratada;
- d) comunicar ao gestor eventuais falhas ou descumprimentos, propondo as medidas cabíveis.

11.4. O acompanhamento e a fiscalização não afastam nem reduzem a **responsabilidade integral da contratada** pela execução do objeto, que permanecerá responsável pela qualidade, regularidade e resultados dos serviços prestados.

11.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar **apoio técnico do COFECI ou de órgãos de controle** para reforçar a transparência e a efetividade do acompanhamento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto:

12.1.1. Pelo término do prazo de vigência contratual.

12.1.2. Por iniciativa do CRECI/AP, mediante **rescisão unilateral**, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

12.1.3. Por acordo entre as partes, mediante **rescisão bilateral**, desde que devidamente formalizada e justificada.

12.1.4. Pela ocorrência de **caso fortuito ou força maior**, que inviabilize a continuidade da execução dos serviços.

12.1.5. Pela **conclusão de procedimento de contratação definitiva** (licitação ou inexigibilidade), antes do término da vigência do presente contrato emergencial.

12.2. Na hipótese de extinção do contrato, a contratada deverá apresentar **relatório final consolidado** das atividades desenvolvidas, acompanhado da entrega de todos os pareceres, manifestações jurídicas, processos e documentos sob sua responsabilidade.

12.3. A rescisão contratual não prejudica a aplicação das **penalidades administrativas** previstas neste contrato e na legislação vigente, bem como a responsabilização civil e penal da contratada, quando cabível.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** A contratada estará sujeita às penalidades previstas na **Lei nº 14.133/2021**, neste contrato e nos documentos que instruem o processo (DFD, ETP, TR e Mapa de Riscos), sem prejuízo de sua responsabilidade civil, penal e ética perante a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

**13.2.** Constituem infrações contratuais, entre outras:

**13.2.1.** A inexecução total ou parcial do objeto contratado.

**13.2.2.** O atraso injustificado na entrega de pareceres, manifestações jurídicas, relatórios ou defesas administrativas/judiciais.

**13.2.3.** A emissão de pareceres ou manifestações em desconformidade com a legislação aplicável, doutrina e jurisprudência, em prejuízo do CRECI/AP.

**13.2.4.** A recusa em corrigir falhas, omissões ou irregularidades apontadas pela fiscalização do contrato.

**13.2.5.** O descumprimento de prazos processuais ou a perda de prazo em demandas judiciais e administrativas.

**13.2.6.** A quebra de sigilo profissional ou a utilização indevida de informações e documentos do CRECI/AP.

**13.2.7.** A prática de atos que configurem **conflito de interesses** não comunicado previamente à Administração.

**13.2.8.** A não manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária ou qualificação técnica exigidas na contratação.

**13.3.** As penalidades aplicáveis incluem, observada a gravidade da infração e garantido o devido processo legal:

**I** – advertência formal;

**II** – multa, a ser fixada em percentual sobre o valor contratual, em caso de atraso, falhas ou descumprimento das obrigações;

**III** – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o CRECI/AP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**V** – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

**V** – *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.*

**13.4.** A aplicação de penalidades será precedida de **processo administrativo sancionador**, conduzido pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.5.** As penalidades poderão ser aplicadas de forma **cumulativa**, sem prejuízo da obrigação de a contratada indenizar o CRECI/AP por eventuais danos materiais, morais ou institucionais decorrentes da má execução contratual.

**13.6.** A reincidência em descumprimentos contratuais será considerada **agravante**, podendo ensejar a aplicação de penalidade mais severa, inclusive a rescisão contratual com execução das garantias, quando for o caso.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à contratada:

14.1.1. Transferir a execução do objeto deste contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CRECI/AP.

14.1.2. Utilizar o nome, a marca ou a imagem institucional do CRECI/AP para fins particulares ou alheios ao contrato.

14.1.3. Emitir pareceres ou manifestações jurídicas em **causas próprias, de associados ou de terceiros**, que possam configurar conflito de interesses com as atividades institucionais do CRECI/AP.

14.1.4. Manter vínculo contratual ou societário que gere **impedimento ético-profissional**, nos termos do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994).

14.1.5. Reutilizar, divulgar ou compartilhar informações e documentos obtidos durante a execução contratual, salvo mediante autorização expressa da Presidência do CRECI/AP.

14.1.6. Executar serviços sem a devida **ordem formal de solicitação** emitida pela Administração, por meio da Presidência, Superintendência ou gestor do contrato.

14.1.7. Delegar funções a profissionais que **não estejam devidamente habilitados e inscritos na OAB**, sob pena de rescisão contratual imediata e aplicação das sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

15.1. A contratada, seus sócios, advogados e colaboradores obrigam-se a manter **sigilo absoluto e confidencialidade** sobre todas as informações, documentos, processos, dados e estratégias institucionais do CRECI/AP a que tiverem acesso em razão da execução deste contrato, sejam de natureza administrativa, jurídica, disciplinar, financeira ou estratégica.

15.2. É expressamente vedado à contratada:

15.2.1. Utilizar, divulgar ou compartilhar informações obtidas durante a execução contratual para fins alheios ao objeto do contrato;

15.2.2. Empregar informações institucionais em benefício próprio ou de terceiros;

15.2.3. Reproduzir, sob qualquer meio físico ou eletrônico, documentos do CRECI/AP sem a devida autorização da Administração.

15.3. O dever de sigilo alcança também informações de caráter **pessoal e sensível**, nos termos da **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, cabendo à contratada garantir tratamento adequado, seguro e restrito, responsabilizando-se integralmente por eventual descumprimento.

15.4. A contratada deverá adotar **medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação**, como:

I – uso de sistemas de proteção digital contra acessos não autorizados;

II – armazenamento seguro de dados e documentos;

III – controle de acesso restrito apenas a profissionais envolvidos diretamente na execução do contrato;

IV – utilização de assinaturas digitais reconhecidas pela ICP-Brasil;



V – eliminação adequada de documentos e arquivos após o encerramento da contratação, salvo os necessários para registros legais.

**15.5.** O dever de confidencialidade subsistirá mesmo após o término do contrato, permanecendo em vigor por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil, administrativa, ética (perante a OAB) e penal da contratada e de seus profissionais.

**15.6.** O descumprimento das obrigações de sigilo e segurança autorizará a Administração a aplicar as penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, bem como da comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para fins disciplinares, quando cabível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

**16.1.** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo **CRECI/AP**, observadas as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, do Código Civil e demais normas aplicáveis.

**16.2.** Na ausência de previsão específica, a Administração poderá recorrer, quando necessário, a **parecer jurídico da própria contratada**, desde que solicitado formalmente e compatível com o objeto deste contrato.

**16.3.** Persistindo a dúvida ou conflito interpretativo, a matéria será submetida à **Presidência do CRECI/AP**, que decidirá em última instância administrativa, sem prejuízo do controle exercido pelos órgãos de fiscalização e controle externo.

**16.4.** A aplicação subsidiária da legislação se dará sempre em consonância com os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

**17.1.** Em cumprimento ao disposto no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, a síntese do presente contrato será publicada no **sítio eletrônico oficial do CRECI/AP** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no prazo legal.

**17.2.** A publicação do extrato contratual constitui condição essencial para a sua eficácia, produzindo efeitos a partir da data em que ocorrer.

**17.3.** Caberá à unidade administrativa competente do CRECI/AP providenciar a publicação tempestiva do contrato e de seus eventuais aditivos, em observância à legislação vigente e às orientações do Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** O presente contrato rege-se pela **Lei nº 14.133/2021**, pelo Código Civil e demais normas aplicáveis às contratações administrativas.

**18.2.** A apresentação da proposta e a assinatura deste contrato implicam a plena aceitação, pela contratada, de todas as condições nele estabelecidas e nos documentos que integram o processo administrativo nº 2025.28.30000464 – CRECI/AP.

**18.3.** É vedada a **cessão ou transferência total ou parcial** deste contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa do CRECI/AP, devidamente justificada.



**18.4.** A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e qualificação técnica**, sob pena de rescisão imediata.

**18.5.** O contrato poderá ser alterado mediante **termos aditivos**, nos limites legais, desde que autorizados pela autoridade competente do CRECI/AP.

**18.6.** Os casos não previstos neste contrato serão resolvidos pelo CRECI/AP, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da Administração Pública.

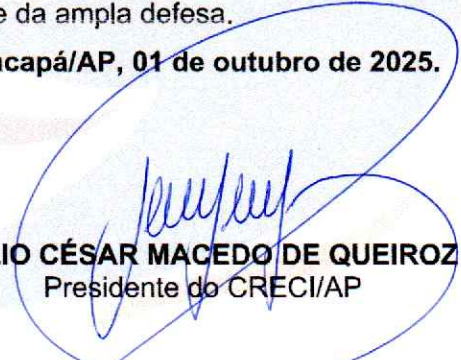
#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

**19.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução, interpretação ou rescisão deste contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente, as partes elegem o **Foro da Seção Judiciária Federal de Macapá/AP**, em conformidade com o disposto no **art. 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988**, que estabelece a competência da Justiça Federal para processar e julgar causas em que as autarquias federais figurem como parte.

**19.2.** As partes envidarão esforços para resolver divergências de forma **consensual e administrativa**, privilegiando a cooperação, a boa-fé e os princípios da Lei nº 14.133/2021, antes de recorrer ao Judiciário.

**19.3.** Persistindo o impasse, a demanda judicial tramitará no foro eleito, assegurado às partes o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Macapá/AP, 01 de outubro de 2025.

  
**JÚLIO CÉSAR MACEDO DE QUEIROZ**  
Presidente do CRECI/AP

  
**FÁBIO LOBATO GARCIA**  
Sócio Administrador - OAB/AP nº 1406-B.  
**FÁBIO LOBATO GARCIA – ADVOCACIA – SIA**  
CNPJ: 10.755.998/0001-98

#### Testemunhas:

1. Ana Beatriz Oliveira Montuino

Nome: Ana Beatriz Oliveira Montuino

CPF: 054.086.642-36

2. Edgley Augusto Fontes da Costa

Nome: Edgley Augusto Fontes da Costa

CPF: 800.137.402-53.